



Câmara Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 393/2026 - Diretrizes para a Política Municipal de Atenção e Inclusão das Pessoas com Deficiência (PCD)

EMENTA

Direito Constitucional e Direito Municipal. Projeto de lei de iniciativa parlamentar que institui diretrizes para a Política Municipal de Atenção e Inclusão das Pessoas com Deficiência no Município de Brejetuba. Matéria relacionada à promoção de direitos sociais, acessibilidade e inclusão. Compatibilidade com a Constituição, com a legislação nacional de proteção à pessoa com deficiência e com a Lei Orgânica municipal. Norma de caráter programático. Ausência de criação de cargos, órgãos ou despesas obrigatórias. Inexistência de vício de iniciativa. Possibilidade jurídica de tramitação.

RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Procuradoria Legislativa o **Projeto de Lei nº 393/2026**, de autoria do Vereador **Josafá da Silva Celório**, que institui diretrizes para a Política Municipal de Atenção e Inclusão das Pessoas com Deficiência - PCD no Município de Brejetuba.

A proposição estabelece princípios e diretrizes voltadas à promoção da inclusão social das pessoas com deficiência, contemplando, entre outros aspectos:

- a) incentivo à acessibilidade em espaços públicos e serviços municipais;
- b) estímulo à inclusão em atividades educacionais, culturais, esportivas e sociais;
- c) promoção de campanhas de conscientização;
- d) capacitação de profissionais da rede pública;
- e) incentivo à participação social das pessoas com deficiência.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

O projeto prevê ainda que o Poder Executivo **poderá desenvolver ações e programas** voltados à promoção da inclusão, bem como regulamentar a lei no que couber.

A consulta tem por finalidade verificar a **constitucionalidade, juridicidade e adequação da proposição à Lei Orgânica do Município de Brejetuba.**

É o resumo do necessário.

Analiso.

ANÁLISE JURÍDICA

1. Proteção constitucional das pessoas com deficiência

A proteção às pessoas com deficiência constitui diretriz estruturante do sistema constitucional brasileiro, orientada pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da inclusão social.

O ordenamento jurídico brasileiro adota modelo de proteção que busca **assegurar a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade**, eliminando barreiras físicas, sociais e institucionais que dificultem o exercício de seus direitos.

Nesse contexto, a atuação do Poder Público deve promover políticas públicas voltadas à acessibilidade, à inclusão educacional, à participação social e ao acesso igualitário aos serviços públicos.

A proposição legislativa em análise encontra-se alinhada com tais diretrizes, ao estabelecer parâmetros para o desenvolvimento de ações inclusivas no âmbito municipal.

2. Competência municipal e Lei Orgânica de Brejetuba

A Lei Orgânica do Município atribui ao Poder Público municipal responsabilidade na promoção de políticas sociais voltadas à proteção de grupos vulneráveis e à garantia de direitos fundamentais.

Nesse contexto, o Município possui competência para desenvolver ações e programas destinados à inclusão social e à promoção da igualdade de oportunidades, especialmente em matérias relacionadas à educação, assistência social, acessibilidade e participação comunitária.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br





Câmara Municipal de Brejetuba

A instituição de diretrizes para políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência insere-se, portanto, no âmbito das atribuições do Município, configurando matéria de interesse local.

Assim, não se identifica incompatibilidade entre o objeto do projeto e as competências previstas na Lei Orgânica municipal.

3. Iniciativa legislativa

A Lei Orgânica municipal admite a iniciativa legislativa por vereadores nas matérias que não estejam reservadas à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

No caso do projeto em análise, verifica-se que a proposição:

- a) não cria cargos ou funções públicas;
- b) não altera a estrutura administrativa municipal;
- c) não institui órgãos administrativos;
- d) não estabelece despesa pública obrigatória.

Além disso, a redação do projeto utiliza formulações de natureza facultativa, ao prever que o Poder Executivo **"poderá desenvolver ações e programas"** voltados à inclusão das pessoas com deficiência.

Essa técnica legislativa preserva a autonomia administrativa do Executivo, evitando interferência direta na organização da administração pública.

Assim, não se verifica vício de iniciativa.

4. Natureza programática da norma

O projeto possui natureza **programática e orientadora**, estabelecendo diretrizes que podem orientar a atuação administrativa do Poder Executivo.

Essa característica é evidenciada por diversos elementos do texto normativo:

- a) previsão de incentivos e estímulos a políticas de inclusão;
- b) ausência de imposição de medidas administrativas obrigatórias;

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

c) possibilidade de regulamentação pelo Executivo.

Dessa forma, a lei atua como **instrumento normativo de orientação das políticas públicas municipais**, sem impor obrigações administrativas imediatas.

Essa estrutura é juridicamente adequada e compatível com o papel do Poder Legislativo no delineamento de políticas públicas.

5. Técnica legislativa

A proposição apresenta estrutura normativa adequada, contendo:

- a) ementa clara e objetiva;
- b) definição conceitual da pessoa com deficiência;
- c) diretrizes da política pública;
- d) previsão de ações institucionais possíveis;
- e) cláusula de regulamentação;
- f) cláusula de vigência.

A definição adotada no art. 2º encontra-se em consonância com o conceito amplamente utilizado no sistema jurídico brasileiro, baseado na interação entre impedimentos de longo prazo e barreiras sociais.

Sob o ponto de vista técnico, o projeto apresenta boa organização normativa e linguagem compatível com a legislação municipal.

CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, **RECOMENDO:**

- a) reconhecer que o **Projeto de Lei nº 393/2026 é compatível com a Constituição e com a Lei Orgânica do Município de Brejetuba**, por tratar de matéria relacionada à inclusão social e à promoção de direitos das pessoas com deficiência;
- b) reconhecer a **regularidade da iniciativa parlamentar**, uma vez que a proposição não versa sobre matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo;

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br





Câmara Municipal de Brejetuba

c) considerar que a norma possui **natureza programática e orientadora**, preservando a competência administrativa do Poder Executivo;

d) permitir o **regular prosseguimento da tramitação legislativa**, com apreciação pelas comissões competentes e posterior deliberação em plenário.

Ressalta-se que esta análise se atém ao exame dos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se de adentrar em questões técnicas, econômicas, financeiras, bem como em outras que exijam o exercício de competência específica e da discricionariedade administrativa a cargo das autoridades competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Brejetuba (ES), 16 de Março de 2026

Paulo Roberto Lamarca de Oliveira
Procurador

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

PMW**K11****XX4****8ZQ**